

**Id:0E288CC77BAF24E6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MURICI DOS PORTELAS**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI n° 0242 de 22 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica desafetado da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde o veículo NISSAN/FONTIER SVATK4X4, ANO 2015, DIESEL, PLACAS PIJ-6658, CHASSI 94DVEDUD40FJ935929;

**Art. 2°.** Fica doado para o Poder Legislativo do Município o veículo NISSAN/FONTIER SVATK4X4, ANO 2015, DIESEL, PLACAS PIJ-6658, CHASSI 94DVEDUD40FJ935929;

§ 1°. A doação constante do caput deste artigo se aperfeiçoa com a publicação da lei;

§ 2°. A Câmara de Vereadores adotará as providências para a transferência da titularidade do veículo dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 22 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**  
PREFEITO

**Id:10EF17B836C324D4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MURICI DOS PORTELAS**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N° 0243 de 29 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Agentes Administrativos efetivos da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI.

**Art. 2°.** Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade a eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

**Art. 3°.** Para os fins desta Lei considera-se:

**I - Cargo Efetivo** - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por Concurso Público e remuneração pelo Município;

**II - Carreira** - é a trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o tempo de serviço e desempenho profissional, escolaridade e tempo de exercício do cargo;

**III - Grau** - o conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos, previstos no Anexo I - Tabelas de Salários;

**IV - Referência** - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras **A, B, C, D, E, F, G e H**, correspondente ao posicionamento do funcionário, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço;

**VII - Padrão de Vencimento** - valores dos vencimentos dos servidores, por Grau e Referência, na Tabela de Vencimentos;

**VIII** - Anualmente serão fixados em Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos dos cargos previstos nesta lei.

**Art. 4°.** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Agentes Administrativos Efetivos de Murici dos Portelas é composto por:

**Anexo I** - Tabelas de Vencimentos;

**Anexo II** - Descrição Sumária do Cargo e Requisitos para Ingresso.

§ 1° A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de que trata esta Lei será de 40 horas semanais.

§ 2° A descrição detalhada do cargo previsto no Anexo II desta Lei, será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo o cargo ser desdobrado em funções, sem diferenciação de vencimentos.

#### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 5°.** O cargo do Quadro Permanente será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas e legislação complementar.

§ 1° Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício do cargo previsto nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo II, bem como atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 3° O ingresso na carreira dar-se-á no Grau e na Referência inicial do cargo.

**I.** Para ingresso no cargo de Agente administrativo fica o grau II como o inicial, pois no grau I ficam enquadrados os Agentes Administrativos dos Concursos de 1997 e 2001, pois na época a exigência era o ensino fundamental completo.

#### CAPÍTULO III DA CARREIRA

**Art. 6°.** A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

**I** - Progressão Horizontal (por tempo de serviço);

**II** - Progressão Vertical (Por Escolaridade);

(Continua na próxima página)